



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

PROCESSO Nº 10166/006.653/90-39

AF.

Sessão de 25 de junho de 1992

ACORDÃO Nº 103-12.453

Recurso nº: 65.620 - IRPF - EXS: DE 1988 e 1989.

Recorrente: LUCIANO ANANIAS DE OLIVEIRA

Recorrida: DRF EM BRASÍLIA (DF).

LANÇAMENTO DECORRENTE

IRPF - Exercícios de 88/89.

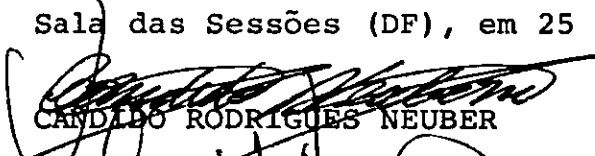
Aplica-se ao lançamento decorrente o decidido no âmbito do processo matriz e, ante a apuração de diferença de imposto de renda da pessoa jurídica, por igual se legitima a diferença a título da contribuição em tela.

Recurso a que se nega provimento.

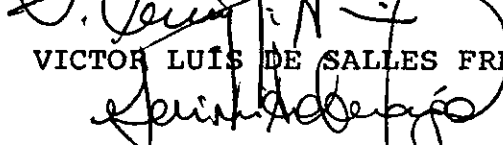
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por LUCIANO ANANIAS DE OLIVEIRA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões (DF), em 25 de junho de 1992.


CANDIDO RODRIGUES NEUBER

- PRESIDENTE


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE

- RELATOR

VISTO EM : ZAINITO HOLANDA BRAGA

- PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

SESSÃO DE: 23 JUL 1992

V.V.

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: LUIZ HENRIQUE BARROS DE ARRUDA, MARIA DE FÁTIMA PESSOA DE MELLO CARTAXO, SONIA NACINOVIC, PAULO AFFONSECA DE BARROS FARRIA JÚNIOR, ILCENIL FRANCO e DÍCLER DE ASSUNÇÃO.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10166/006.653/90-39

2.

RECURSO Nº: 65.620

ACORDÃO Nº: 103-12.453

RECORRENTE: LUCIANO ANANIAS DE OLIVEIRA.

RELATÓRIO

O vertente procedimento é corolário de outro, maior, onde, a partir de determinado arbitramento de lucros em base da não apresentação de livros e documentos fiscais, exigiu-se diferenças de imposto de renda da pessoa jurídica. Nesta oportunidade o lançamento se volta para a parcela do imposto de renda da pessoa física do sócio da empresa.

A decisão monocrática, fiel ao decidido no âmbito do processo matriz, rejeita a impugnação.

No seu apelo a parte recorrente se reporta às razões que formulou no âmbito do processo matriz.

É o relatório.

Acórdão nº 103-12.453

V O T O

Conselheiro VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE, Relator:

O recurso é tempestivo.

No mérito da questão, na esteira do v. Acórdão nº 103-12.384 que, no âmbito do lançamento maior, entendeu de confirmar o arbitramento e a exigibilidade do tributo principal, por igual nego provimento ao vertente apelo para manter o lançamento decorrente.

Brasília (DF), em 25 de junho de 1992.

VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE - RELATOR